



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE N.º: 001/2019.

**Recibo**

Recebi da Prefeitura Municipal de Senador José Bento uma cópia do edital e seus anexos da Carta Convite n° 001/2019, processo administrativo de n° 454/2018, que tem por objeto a **Contratação de Empresa para Execução de Obra de calçamento em hexagonais de concreto no Loteamento Popular Fernando Cortês no Município de Senador José Bento/MG** de acordo com as especificações técnicas descritas neste edital e anexos.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Senador José Bento (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

OBSERVAÇÃO: Visando comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e essa Empresa, solicitamos de Vossa Senhoria, preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitação por meio do fax: (35) 3426-1015 ou pelo e-mail: [pmsjbento.licitacao@uol.com.br](mailto:pmsjbento.licitacao@uol.com.br)



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 454/2018  
CARTA CONVITE N.º 001/2019  
TIPO: Menor Preço Por Empreitada Global  
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:  
Cadastrados: 07/02/2019 às 09:00 horas**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.926/0001-42, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designados pela portaria de nº 008 de 07 de Janeiro de 2.019, em cumprimento ao disposto da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores, lei complementar de nº 123/06 e demais legislação aplicáveis e ainda pelas condições e exigências estabelecidas neste edital. Torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar, a abertura do Processo Licitatório nº 454/2018, modalidade carta convite de N.º 001/2019, tipo MENOR PREÇO por Empreitada Global, e que só receberá os envelopes de documentação e proposta até às 09:00 horas do dia 07 de fevereiro de 2019, para os Cadastrados, em sua sede, na sala de licitações, situada à Praça Daniel de Carvalho, nº 150, Centro de Senador José Bento (MG), cuja abertura se fará às 09:00 horas do dia 07 de fevereiro de 2.019, para a **Contratação de Empresa para Execução de Obra de calçamento em hexagonais de concreto no Loteamento Popular Fernando Cortês no Município de Senador José Bento/MG**, conforme condições fixadas neste instrumento convocatório como se segue:

**ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”**

Para os Cadastrados:

LOCAL: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG)

**DIA: 07/02/2019**

**HORA: Às 09:00 Horas**

**ENTREGA DOS ENVELOPES “PROPOSTAS”**

Para os Cadastrados e Não cadastrados:

LOCAL: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG)

**DIA: 07/02/2019**

**HORA: Às 09:00 Horas**

**ABERTURA DOS ENVELOPES:**

LOCAL: Sala de Licitações - Comissão Permanente de Licitação

**DIA: 07/02/2019**

**HORA: Às 09:00 Horas**



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

A recepção dos Envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no preâmbulo deste Edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolizado na Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG) – Setor de Licitações.

O conteúdo dos envelopes que forem entregues após o dia, horário e limites determinados ou que não forem protocolizados, não será objeto de apreciação e julgamento, sendo a empresa considerada, automaticamente, desqualificada para o processo licitatório em questão.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** – Especificação do Objeto, em conformidade com as especificações dos projetos que também integram o **Anexo I**, que são parte integrante deste EDITAL, composto por: A- Planilha Orçamentária de Custos; B – Tabela de Composição do BDI; C – Cronograma Físico Financeiro Global; D – Quadro de Composição de Investimento; E – Memorial Descritivo; e F – Projetos e Croquis;

02 - **Anexo II** – Minuta Contratual;

03 – **Anexo III** – Atestado de Visita técnica.

04 - **Anexo IV** - Declaração Atestando que a Empresa Licitante Possui em Disponibilidade os Equipamentos, Pessoal e Instalações Adequados Para a Execução da Presente Licitação.

05 - **Anexo V** - Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo Para Licitar Com o Poder Público.

06 - **Anexo VI** - Declaração de Responsabilidade Técnica da Licitante Atestando que o Responsável Detentor dos Atestados Técnicos Será o Responsável Técnico Pela Execução da Obra.

07 - **Anexo VII** - Declaração da licitante Atestando que se Encontra em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho.

08 - **Anexo VIII** - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República.

A presente licitação é regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1.994; e Lei nº 9.648 de 27/05/98 e ainda por condições fixadas neste edital.



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

Dos atos emanados na presente licitação, caberão impugnação/recursos, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, aplicando-se no que couber, o disposto nos Artigos 41 e 109 do mesmo diploma legal.

Eventuais recursos, impugnações ao Edital e seus anexos, esclarecimentos ou providências, deverão ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo protocolizar o pedido, exclusivamente, no setor de protocolo, deste órgão, situado à Praça Daniel de Carvalho, nº 150, Centro de Senador José Bento (MG).

A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal nas interpretações dos termos deste Edital poderá consultar a respeito à PREFEITURA MUNICIPAL, através de carta protocolada, até o terceiro dia útil, anterior à data de abertura das propostas.

Objeto da presente licitação, descrito abaixo e quantificado no **ANEXO I**, que é parte integrante deste EDITAL, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

## **1. OBJETO**

1.1 Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para Execução de Obra de calçamento em hexagonais de concreto no Loteamento Popular Fernando Cortês no Município de Senador José Bento/MG, durante a vigência do contrato, obedecendo às condições e especificações de Planilhas e projetos e de quantitativos, conforme relacionados no ANEXO I.

## **2. DAS ÁREAS SOLICITANTES**

2.1. Municipal de Obra, Urbanismo e Transporte.

## **3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação empresas especializadas no ramo e devidamente cadastradas nesta Prefeitura ou em Qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública ou que atendam as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior á data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3.2. Para os fins do disposto no item 3.1, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Cadastramento da Licitadora, situado na sede da mesma, no horário das 8:00 às 16:00 horas, nos dias uteis de segunda à sexta-feira.



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

3.3. As empresas não cadastradas na licitadora que desejem participar do certame poderão fazê-lo desde que obtenham o respectivo Certificado de Registro Cadastral (CRC), até o terceiro dia anterior à data assinalada para o recebimento e abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta, ou seja, até o dia 04 de fevereiro de 2.019.

3.4. É obrigatória a visita da licitante no **LOCAL DA OBRA, no Município de Senador José Bento (MG)**, local onde efetivamente será realizada a Obra de Execução de Obra de calçamento em blocos hexagonais de concreto no loteamento popular Fernando Cortês, Localizada no Município de Senador José Bento/MG. A Visita Técnica para o conhecimento do local onde se realizara a obra, ocasião em que lhe será fornecido o “Termo de Visita Técnica” (**Anexo III**), documento indispensável a ser incluído no envelope de nº 01 “Documentação”.

3.5. A visita técnica terá por finalidade:

3.5.1. Conhecimento do projeto executivo e itens a serem executados relacionados nos **Anexo I**, deste ato convocatório.

3.5.2. Conferência das quantidades e condições do local pertinente à execução dos serviços, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação das propostas e execução do objeto.

3.5.3. As visitas deverão acontecer **impreterivelmente nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2.019, no horário das 08:00 horas até as 16:00 horas**, devendo ainda o solicitante agendar com o Setor de Licitação pelo telefone (035) 3426-1029/3426-1020 no horário das 8:00 às 16:00 horas.

3.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações das condições pertinentes à execução dos serviços, não serão futuras, e nem desobrigam a sua execução.

3.7. Não será admitida a participação de empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha sua idoneidade restabelecida.

3.8. Não será admitida a participação de empresa que estiver sob processo de falência e concordata, bem como a empresa que incidir no estipulado no artigo 9º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93.

3.9. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

3.10. As micro-empresas e empresas de pequeno porte que pretendam se beneficiar da lei para tratamento diferenciado previsto na LC 123/06 deverão se manifestar como tal **no credenciamento** apresentando Certidão Simplificada da Junta Comercial ou declaração designando-a como EPP ou ME assinada pelo seu contador e reconhecida firma, nos termos do artigo 3º da citada lei sob pena de preclusão do direito de preferência.



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente processo licitatório, as empresas que apresentarem os seguintes documentos, os quais deverão estar em vigor na data da abertura:

##### **4.1.1 – Habilitação Jurídica:**

4.1.1.1 – RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;

4.1.1.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

4.1.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **4.1.2 – Regularidade Fiscal:**

4.1.2.1 – CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

4.1.2.2 – Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03 de 02 de maio 2007;

4.1.2.3 – Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

4.1.2.4 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, conforme Decreto Federal 5586/05, deverá ser feita através da certidão conjunta entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil;

4.1.2.5 – Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

4.1.2.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

4.1.2.7 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

##### **4.1.3 – Qualificação Técnica:**

4.1.3.1 – Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia – CREA da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos;



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

4.1.3.2 – Atestados de que a Empresa, e o Profissional (is) comprovadamente integrante(s) do quadro de RT's da licitante executou, na qualidade de responsável técnico, Obra da mesma natureza das que são objeto desta licitação, dele(s) constando, expressamente, a execução de Obra de construção civil. Os atestados deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados das respectivas certidões emitidas pelo CREA. É indispensável a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico, que deverá ser diretor, sócio ou empregado integrante do quadro permanente da licitante, através de: Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha ou Folha do Livre de Registro de Empregados, Contrato Social ou Contrato Particular Firmado Com a Empresa Proponente;

4.1.3.3 – Atestado de Visita Técnica – A Visita Técnica ao Bairro dos Marianos, onde será efetivamente executada a Obra de calçamento em blocos hexagonais de concreto No Bairro Rural dos Marianos, Localizada no Município de Senador José Bento/MG, Localizada no Município de Senador José Bento/MG. A Visita deverá ser feita exclusivamente pelo Responsável Técnico da Empresa mediante a apresentação de documento comprobatório no dia 04 e 05 de fevereiro de 2019, das 08:00 às 16:00 horas. O atestado emitido constará, obrigatoriamente, o nome, a qualificação e o numero de registro do CREA do(s) profissional (is) que a realizou (aram). (Anexo III);

4.1.3.4 - Declaração Atestando que a Empresa Licitante possui em disponibilidade os equipamentos, pessoal e instalações, adequados para a execução do objeto da presente licitação, admitida a equivalência, se tecnicamente viável, a juízo da Prefeitura Municipal de Senador José Bento/MG. (Anexo IV);

4.1.3.5 - Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo Para Licitar Com o Poder Público. (Anexo V);

4.1.3.6 - Declaração de Responsabilidade Técnica da licitante atestando que o responsável detentor dos atestados técnicos será o Responsável Técnico pela Execução da Obra. (Anexo VI);

4.1.3.7 - Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho. (Anexo VII).

**4.1.4 – Qualificação Econômico-Financeira:**

4.1.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoal jurídica, emitida no Máximo 30 (trinta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação.

4.1.4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já, exigível e apresentado na forma da lei, assinados por profissional competente e pelos diretores da empresa, vedada a substituição por balancete ou balanços provisórios, comprovando a boa situação econômico-financeira da licitante, consubstanciada nos seguintes índices: de Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,50, índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,50, de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,50.

Os índices serão obtidos pelas fórmulas:



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

|                                     |   |             |
|-------------------------------------|---|-------------|
| 1 - (LC) Liquidez Corrente =        | $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$   | $\geq 1,50$ |
| 2 - (SG) Solvência Geral =          | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$  | $\geq 1,50$ |
| 3 - (LG) Índice de Liquidez Geral = | $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ | $\geq 1,50$ |

4.1.4.2.1. O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa;

4.1.4.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

4.1.4.2.3. As empresas optantes pelo Simples e pelo Lucro Presumido, também ficam obrigadas a atender o disposto do Balanço Patrimonial;

4.1.4.2.4. Serão considerados "na forma da lei" o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (Cartórios) delegados para esse fim; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (Cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

4.1.4.2.5. No caso de micro-empresa, optante pelo SIMPLES, poderá ser apresentada Declaração Anual Simplificada.

4.1.5 – Declaração de cumprimento ao dispositivo no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, conforme Modelo do **Anexo VIII**.

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes.



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

4.3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados por descumprimento do prazo de entrega dos mesmos, ou ainda, dos envelopes contendo a proposta de preços das licitantes inabilitadas.

4.4. A documentação mencionada nos itens 4.1.1 e 4.1.2 poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG).

4.5. A documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido a mesclagem de documentos, e encerrado o prazo para recebimento de envelopes, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos dos licitantes ao material apresentado.

4.6. Os documentos deverão ser apresentados em um envelope fechado, indevassável e colado, deverá constar o nome ou o carimbo da firma no verso do envelope até o dia, horário e local estipulado no preâmbulo deste **EDITAL**, constando os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG) – Comissão de Licitação  
Praça Daniel de Carvalho, 150 - Senador José Bento – MG  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope n.º 01 (Um)**  
Carta Convite nº001/2019 – Abertura dia 07/02/2019 às 09:00 horas

## **5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. As propostas deverão ser apresentadas em um envelope fechado, indevassável e colado, deverá constar o nome ou carimbo da firma no verso do envelope até o dia, horário e local estipulado no preâmbulo deste **EDITAL**, constando os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG) – Comissão de Licitação  
Praça Daniel de Carvalho, 150 - Senador José Bento – MG  
**PROPOSTA – Envelope n.º 02 (Dois)**  
Carta Convite nº001/2019 – Abertura dia 07/02/2019 às 09:00 horas

5.2. Sua proposta deverá ser enviada em uma via, datilografada, ou Digitada em Computador, ou Letra de Forma, em papel timbrado de sua Empresa ou com o carimbo do CNPJ, datada e assinada, rubricadas em todas as páginas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas de fácil leitura e compreensão, devendo, ainda, constar necessariamente:

5.2.1 - Nome, endereço completo e CNPJ.



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

5.2.2 - Número a que se refere processo licitatório, data, hora, da abertura e julgamento da licitação.

5.2.3 - O prazo de validade das propostas, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da mesma.

5.2.4 - Descrição detalhada do Objeto conforme especificado no projeto Básico, anexo ao Edital.

5.2.5 - Cronograma Físico-Financeiro, com prazo Máximo para execução da Obra de 60 (sessenta) **dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG).

5.2.6 - Preço Unitário e Total, nos termos contidos no item 6 (seis) deste EDITAL.

5.4 – A apresentação da proposta será considerada como evidencia de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste procedimento e julgou-os suficientes para a elaboração de Proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

## **6. DOS PREÇOS**

6.1. O preço do objeto licitado deverá ser estipulado, em moeda oficial do País, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas para efeito de julgamento a terceira casa decimal, já incluídos todos os tributos que sobre ele possam incidir.

6.2. Indicação do preço unitário da proposta, expresso em numeral e o preço total (Global) por numeral e extenso, abrangendo todo o objeto licitado, conforme ANEXO I, no caso de divergência entre a discriminação do preço em algarismo e aquele expresso por extenso, será considerado, exclusivamente, a importância escrita por extenso. Havendo divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro.

6.3. Planilha Contendo Preço Unitário e o Preço Integral de cada item, com a correspondente soma do Valor Global da Proposta.

6.4. Cronograma Físico-Financeiro, com prazo Máximo para execução da Obra de 60 (sessenta) **dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG).

6.5. No preço proposto considerar-se ao incluso todos os custos com Fretes, ICMS, em salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, matérias, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

## **7. DA ABERTURA**

7.1. O envelope nº 01 será aberto no dia **07/02/2019, às 09:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG).

7.2. O envelope nº 02 será aberto no dia **07/02/2019, às 09:30 horas**, na Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG).

7.3. O licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes, ou demais fases procedimentais, deverá apresentar correspondência, procuração ou documento equivalente, credenciando seu representante para tal fim, indicando os poderes, com apresentação do CPF e RG.

7.4. A comissão de Licitação abrirá, primeiramente os envelopes contendo documentação de habilitação mencionada no Item 4. Da apresentação da Documentação Para Habilitação, desclassificando o licitante que não atender as exigências deste **EDITAL** e de seus **ANEXOS**.

7.5. Decorrida a verificação dos documentos de habilitação e havendo algum participante desclassificado, o envelope de proposta ficara a disposição do mesmo, desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após do julgamento dos recursos interpostos.

7.6. Após a fase de Habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7.7. Caso não haja manifestação de nenhum dos licitantes, a Comissão de Licitação processará a abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, passando-se ao exame destas.

7.8. Todos os documentos contidos nos envelopes de habilitação serão rubricados pelos licitantes presentes e obrigatoriamente assinados pela Comissão de Licitação.

7.9. Será lavrada ata circunstanciada de abertura que poderá ser assinada pelos licitantes presentes e obrigatoriamente assinada pela Comissão de Licitação.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. O julgamento da presente licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, que considerará vencedor o licitante que, atendendo às exigências deste **EDITAL** e de seus **ANEXOS**, oferecer a proposta mais vantajosa para Administração Pública, observadas as especificações, e outras condições estabelecidas neste Edital e de acordo com estabelecido no Art. 45, § I, inciso I, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648 de 27/05/98.

8.2. A competente Classificação das Propostas de Preços será determinada através do Critério de **Menor Preço** por empreitada Global, definidos no **ANEXO I**, à vista de que esta licitação é do Tipo **MENOR PREÇO**.



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

8.3. A proposta que não atender às exigências deste **EDITAL** e de seus **ANEXOS**, será desclassificada pela Comissão de Licitação.

8.4. Também serão desclassificados as propostas que:

8.4.1 - Apresente preços baseados em outra (s) proposta (s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

8.4.2 - Contiverem em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento, assim como aquelas que se enquadrem em qualquer das situações previstas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.5 – Também serão desclassificados as propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios superestimados, de valor zero ou manifestamente inexequível, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, a rigor do inciso II do artigo 48, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei nº 9.648/98;

8.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificações de seus textos originais.

8.7. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de julgar, em outra ocasião, as propostas apresentadas, caso haja interesse da Administração.

8.8. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgão ou a profissionais especializados.

8.09. Em caso de empate de duas ou mais propostas a Comissão de Licitação procederá ao sorteio, em conformidade com art. 45. & 2º, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94; podendo ainda, solicitar o parecer de pessoal técnico especializado para que o certame seja desempatado.

8.10. Todos os documentos contidos nos envelopes das propostas deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

8.11. Decorrido o prazo de recurso de julgamento das propostas e nenhum tendo sido interposto, ou denegados os que tenham sido postulados, seguir-se-á a homologação pela autoridade competente.

8.12. Lavrar-se-á ata circunstanciada dos julgamentos das propostas que deverá ser assinada pela Comissão de Licitação.

## **9. DOS REPRESENTANTES**

9.1. As propostas deverão ser apresentadas pelos sócios proprietários, ou pelos representantes legais devidamente credenciados.

9.2. Somente terão direito de usar a palavra, rubricar documentos contidos nos envelopes da documentação de habilitação e da proposta, fazer reclamações, assinar ata e interpor recurso, os representantes dos licitantes interessados, além da Comissão de Licitação.



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

10.1. A Adjudicação será feita ao proponente classificado em primeiro lugar e, em caso do mesmo, injustificadamente, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação da licitadora, é facultado a este convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

10.2. O Contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, observando-se os termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

11.1. Das decisões pertinentes à presente licitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados na intimação do ato da lavratura da ata, para os casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Homologação, anulação ou revogação da licitação.

11.2. O recurso previsto no sub item 13.1, letras "a" "b", terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

11.4. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal ou a quem este indicar por delegação, através do agente que praticou o ato recorrido o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

## **12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

12.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Certame ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93.

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente e a inexecução total ou parcial do contrato, dará direito à Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG) de aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e Lei 9.648/98 sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

12.3. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG) poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49, da Lei 8.666/93:

12.3.1 - Advertência;

12.3.2 - Multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, na não realização dos serviços no prazo assinalado sobre o valor do serviço não Realizado. Os serviços realizados fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não execução.

12.3.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente.

12.3.4 - A inexecução total do Contrato, importará a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Senador José Bento (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.3.5 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

12.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR**

13.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

13.1.1 - obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;

13.1.2 – Responder direta e exclusivamente pela execução do objeto, e consequentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

13.1.3 - Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste certame.

13.1.4 - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços executados;

13.1.5 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

13.1.6 – Executar os serviços dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade de acordo com as normas da ABTN, projetos e especificações;



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

13.1.7 – Arcar com todas as despesas com empregados para execução do contrato e deverá ainda providenciar a Inscrição da Obra no Cadastro Específico do INSS - CEI;

13.1.8 - Havendo paralisação justificada dos serviços, deverá imediatamente comunicar a Prefeitura Municipal;

13.1.9 – Realizar os serviços dentro de um padrão de qualidade que atendam as normas vigentes existentes e aplicáveis quanto a execução do objeto desta licitação para o escoreito atendimento às necessidades da Administração;

13.1.10 – Efetuar a revisão dos serviços executados em desconformidade ao estipulado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

13.1.11 - Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) aos serviços executados, acompanhada das certidões do **INSS e FGTS** e deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e o comprovante de quitação dos direitos trabalhistas dos empregados da Obra em epigrafe;

13.1.12 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

13.1.13 - Assumir inteira responsabilidade pelo material, equipamento, mão de obra e energia elétrica, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a execução dos serviços.

13.1.14 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão de deficiência na execução dos serviços.

13.1.15 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

#### **14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. A Administração reserva-se o direito de não receber os serviços executados em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a Administração se obriga a:

15.1.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital, dentro do prazo previsto, em conformidade com a Nota Fiscal e Certificado de Medição, desde que atendidas as formalidades previstas;

15.1.2 - Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento definitivo do objeto contratado;

15.1.3 - Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

## **16. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. O Pagamento pelo execução dos serviços decorrentes da presente Licitação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

16.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com o acompanhamento dos serviços efetuados pelo Departamento competente e o devido **Certificado de Medição**, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

16.3. A cada 15 dias de fluência do prazo de execução, o MUNICIPIO através de agentes fiscalizadores, realizará medição dos trabalhos executados, emitindo o correspondente Certificado de Medição.

16.4. Os valores dos itens de serviços executados e medidos, serão calculados multiplicando-se as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários.

16.5. O valor de cada medição, será obtido pelo somatório dos valores dos itens de serviços medidos no período de referencia.

16.6. Com base nos Certificados de Medição emitidos pela fiscalização, será encaminhado ao MUNICIPIO, mediante protocolo, a Fatura/Nota Fiscal, à qual deve estar anexada cópia do Certificado respectivo.

16.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16.8. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 As dotações orçamentárias específicas destinadas a cobrir as despesas decorrentes da presente licitação serão as do orçamento de 2.019, conforme Lei Orçamentária Municipal, discriminadas como se segue:

Ficha Orçamentaria nº 270

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG) poderá revogar a presente licitação, por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre com despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou indenizações.

18.2. O contrato que será firmado com o licitante vencedor poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

18.3. O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, obedecendo ao Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.4. O licitante adjudicado obriga-se a assinar o contrato respectivo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de sua convocação se assim for do interesse da Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG).

18.5. Findo o prazo de recebimento da documentação de habilitação e das propostas, estabelecido no preâmbulo deste **EDITAL**, não será permitido, em hipótese alguma, o ingresso de qualquer licitante, como também qualquer retificação da documentação de habilitação e ou as propostas, depois de efetivadas as entregas.

18.6. A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.

18.7. Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta poderá ser debitada à Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG).

18.8. A Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG) poderá reincidir o contrato se ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98.

18.9. Licitante adjudicado se responsabilizará pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários de qualquer espécie, que incidam ou venham incidir sobre objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à Prefeitura, seus servidores ou a terceiros.



***Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.***

18.10. As omissões e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este **EDITAL**, serão dirimidas pela Comissão de Licitação.

18.11. Qualquer informação complementar poderá ser obtida nos dias úteis, na Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG), das 8:00 às 16:00 horas, pelo telefone (035) 3426-1020 ou pelo e-mail: [pmsjbento.licitacao@uol.com.br](mailto:pmsjbento.licitacao@uol.com.br)

18.12. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre (MG) para solucionar quaisquer questões oriundas dessa licitação.

Senador José Bento (MG), 25 de janeiro de 2.019.

***EMERSON GOMES DE MOURA***  
***Presidente da Comissão de Licitação***

***MAURO EMILIO CARDOSO***  
***OAB/MG 101.679***



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

**ANEXO I**

**EDITAL CARTA CONVITE 001/2019**

MODALIDADE: Carta Convite 001/2019

TIPO: **Menor Preço** Por Empreitada Global

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 454/2018

**Objeto:** Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para Execução de Obra de calçamento em hexagonais de concreto no Loteamento Popular Fernando Cortês no Município de Senador José Bento/MG, obedecendo às condições e especificações de Planilhas e projetos e de quantitativos que são parte integrante deste anexo.

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS**

|   |           |        |       |             |              |
|---|-----------|--------|-------|-------------|--------------|
| PROPONENTE: MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO                         |           |        |       | FOLHA Nº: 1 |              |
| OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES                                     |           |        |       |             |              |
| LOCAL: Loteamento Popular Fernando Cortes - SENADOR JOSÉ BENTO – MG |           |        |       |             |              |
|   | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | PREÇO UNIT. | TOTAL em R\$ |
| RELAÇÃO EM ANEXO  |           |        |       |             |              |
| VALOR TOTAL DA OBRA   |           |        |       |             |              |

Prazo de Entrega: 60 DIAS APÓS EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS

Prazo de validade da proposta: 60 DIAS

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das faturas/notas fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com o acompanhamento dos serviços efetuados pelo departamento competente e o devido certificado de medição, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização dos serviços do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Cidade/Data

Razão Social:

Nome do Responsável:

RG:

CPF:

Cargo:



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO  
DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE  
CALÇAMENTO EM HEXAGONAIS DE CONCRETO  
NO LOTEAMENTO POPULAR FERNANDO CORTÊS  
NO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG.**

**REF. CARTA CONVITE 001/2019**

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO (MG)**, com sede administrativa à Praça Daniel de Carvalho, nº 150, inscrita no CNPJ MF sob o nº 18.675.926/0001-42, neste ato representado pelo Seu Prefeito, o Senhor Fernando César Fernandes, sob o CPF de nº \_\_\_\_\_, doravante chamado apenas MUNICIPIO, e de outra parte a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, por seu representante o Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato chamado apenas CONTRATADO, têm entre si como justo e acertado o presente Contrato **para Execução de Obra de calçamento em hexagonais de concreto no Loteamento Popular Fernando Cortês no Município de Senador José Bento/MG**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 454/2018, carta convite nº. 001/2019 e seus Anexos, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

**1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1 A CONTRATADA se obriga perante o MUNICIPIO para **Execução de Obra de calçamento em hexagonais de concreto no Loteamento Popular Fernando Cortês no Município de Senador José Bento/MG**, com as características e quantidades indicadas no ANEXO I do Edital da carta convite nº 001/2019, juntamente com as especificações técnicas e projetos e conforme Quadro Resumo das Propostas a que correspondem este pacto.

1.2 A Execução dos serviços relacionados no ANEXO I e conforme especificações técnicas e projetos serão feitos diretamente nas rua do Bairro dos Mariano, no município de Senador José Bento (MG) pela CONTRATADA, mediante requisição/autorização emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior.

1.3 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICIPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

1.4 A Empresa contratada para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, obrigar-se, ainda, á:

1.4.1 Executar os serviços licitados na quantidade solicitada pelo Município, através de requisição, até a quantidade total licitada, dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade de acordo com as normas da ABTN, projetos e especificações;

1.4.2 Fornecer á Licitadora as competentes notas fiscais referentes aos serviços efetuados, em conformidade com a solicitação do Município, especificações técnicas e projetos;

1.4.3 Utilizar exclusivamente produtos e serviços de boa qualidade e que atendam as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação para o escoreito atendimento às necessidades da Administração;

1.4.4 Arcar com todas as despesas com empregados para execução do contrato e deverá ainda providenciar a Inscrição da Obra no Cadastro Especifico do INSS - CEI;

1.4.5 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão vinculo empregatício com a licitadora;

1.4.6 Assumir inteira responsabilidade pelo material, equipamento, mão de obra e energia elétrica, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a execução dos serviços.

1.4.7 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento;

1.4.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

## **2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto da presente licitação, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

a- Carta Convite nº 001/2019 e seus anexos com especificações técnicas e projetos.

b- Proposta da CONTRATADA, e

c- Quadro Resumo das Propostas.

2.2 Os Documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## **3.0 DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente Contrato vigorará de\_\_ de \_\_\_\_ de 2.019 até \_\_ de \_\_\_\_ de 2.019, totalizando o prazo de 60 dias (sessenta), contados da data de firmamento do presente ajuste e de acordo com o



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

cronograma de execução e proposta apresentados pela CONTRATADA, podendo ser renovado em conformidade com a Lei 8.666/93.

**4.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo técnico responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pelo MUNICIPIO para tanto, mediante termo assinado pelas partes, dentro de 15 (Quinze) dias contados da data de comunicação escrita de seu termino para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços e produtos com as especificações e consequente aceitação e rejeição.

4.2 Durante o período de 30 (Trinta) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

4.3 Esgotado o prazo previsto na Clausula Anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo MUNICIPIO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

4.4 O MUNICIPIO reserva-se o direito não receber os serviços e produtos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.0 GARANTIAS TÉCNICAS E REPARAÇÕES**

5.1 Após recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do MUNICIPIO, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de (seis) meses, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato.

5.2 Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo MUNICIPIO, este, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos custos.

**6.0 GARANTIAS DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 As Garantias prestadas pela CONTRATADA no ato da assinatura deste Contrato, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida logo após a plena, perfeita e correta execução do convencionado.

**7.0 PENALIDADES**

7.1 Ocorrendo atraso injustificado na execução do contrato, tendo por base o Cronograma Físico que é parte integrante da carta convite 001/2019 e deste, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não Realizados.



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

7.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente.

7.3 O recolhimento das multas retro referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO de SENADOR JOSÉ BENTO (MG), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que foi aplicada.

7.4 A execução dos serviço(s) fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista em 7.1, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento ou execução.

7.5 Á CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 7.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

7.6 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.7 A inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de SENADOR JOSÉ BENTO (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato.

7.8 Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

7.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrado judicialmente.

7.10 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do INPC, ou outro valor que o substitua, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada *pro rata tempore*.

7.11 Para a hipótese definida em 7.9, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do MUNICÍPIO.

## **8.0 DO PREÇO, MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 Os Pagamentos pela execução dos serviços, objeto decorrentes da presente Licitação, serão efetuados, Pela Prefeitura Municipal de SENADOR JOSÉ BENTO (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

8.2 O preço total para a execução das Obra, objeto deste Contrato, são os apresentados na proposta da CONTRATADA e conforme apurado no Quadro Resumo das Propostas, devidamente aprovada pelo MUNICÍPIO, o qual totaliza o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

8.3 Os Preços unitário e Global retro referidos, são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

8.4 Os preços dos serviços a serem executados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.

8.5 A cada 15 dias de fluência do prazo de execução, o MUNICIPIO através de agentes fiscalizadores, realizará medição dos trabalhos executados, emitindo o correspondente Certificado de Medição.

8.6 Os valores dos itens de serviços executados e medidos, serão calculados multiplicando-se as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários.

8.7 O valor de cada medição, será obtido pelo somatório dos valores dos itens de serviços medidos no período de referencia.

8.8 Com base nos Certificados de Medição emitidos pela fiscalização, a CONTRATADA encaminhará ao MUNICIPIO, mediante protocolo, a Fatura/Nota Fiscal, à qual deve estar anexada cópia do Certificado respectivo.

8.9 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (Décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais.

8.10 Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Certificado de Medição ou sem o atendimento no disposto 8.13.

8.11 No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, o MUNICIPIO fica, desde já, autorizado a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista na cláusula 7.0.

8.12 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

8.13 A CONTRATADA deverá apresentar junto a(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is), o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS e FGTS e deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e o comprovante de quitação dos direitos trabalhistas dos empregados da Obra em epigrafe;

8.14 Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda do MUNICIPIO, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com a Ordem de Execução de Serviços –OES, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da CONTRATADA.

8.15 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

8.16 O MUNICÍPIO, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA, observando a relação de Serviços e materiais quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

8.17 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

8.18 O MUNICÍPIO poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

## **9.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.1 Os Serviços a serem executados deverão ser realizados pela CONTRATADA no prazo de 120 (Cento e Vinte) dias, contados da data da Ordem de Serviços, nas Ruas Especificadas, no Município de SENADOR JOSÉ BENTO (MG), conforme Ordem de Execução dos Serviços – OES, Requisições ou documentos equivalentes.

9.2 O MUNICÍPIO não aceitará os serviços contratados que estiverem em desacordo com o ANEXO I do Edital, projetos e especificações técnicas ou documento equivalente;

9.3 O contrato poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que obedecido o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.4 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5 O MUNICÍPIO de SENADOR JOSÉ BENTO (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o ANEXO I, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

9.6 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

## **10.0 DA TRANSFERENCIA DO CONTRATO**

10.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá sub-contratar os serviços relativos ao seu objeto, sem expresse consentimento do MUNICÍPIO, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## **11.0 DAS RESPONSABILIDADES**

11.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

11.2 A CONTRATADA é responsável pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

11.3 A CONTRATADA é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos Projetos ou desenhos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos a quantidades.

**12.0 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

12.1 O MUNICÍPIO indicará um técnico-gerente/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como o(s) agente(s) fiscalizador(es) do desenvolvimento dos trabalhos.

12.2 Ao nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

**13.0 DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

13.1. Ocorrendo reajustamento de preços os mesmos serão reajustados observando o disposto do inciso II, Artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o inciso III Artigo 55 e inciso II alínea "d" parágrafo 6º do Artigo 65 do referido diploma legal.

**14.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

141.1 A presente contratação é vinculada ao EDITAL DE LICITAÇÃO, CARTA CONVITE 001/2019 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 454/2018.

**15.0 DAS MARCAS PATENTES E LICENÇAS**

15.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais inflações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes de providências que forem tomadas para tanto.

**16.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Ficha Orçamentaria nº270.

**17.0 DOS CASOS DE RESCISÃO**

17.1 É facultado ao MUNICÍPIO a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

17.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

17.3 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

17.4 A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

17.5 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

### **18.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICIPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o MUNICIPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

18.2 O MUNICIPIO reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

18.3 O MUNICIPIO reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

18.4 A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 08.07.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do MUNICIPIO ou rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

18.5 Fica expressamente vedada a sub-contratação, sem prévia, expressa e escrita autorização do MUNICIPIO.

18.6 A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais onde será executada a obra, colocando nos mesmos, a partir do dia em que os trabalhos forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa da obra, de acordo com o texto e padrão a serem apresentados pelo MUNICIPIO para prévia aprovação, bem como munir de segurança a obra até o recebimento da mesma, sem ônus para o MUNICIPIO.

18.7 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulam as licitações e contratos promovidas pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

### **19.0 DA TOLERÂNCIA**



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

19.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esse mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**20.0 DO VALOR DO CONTRATO**

20.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), para todos os legais e jurídicos efeitos.

**21.0 DO FORO**

21.0 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Pouso Alegre (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG) \_\_ de \_\_\_\_\_ 2.019.

\_\_\_\_\_  
Contratante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO (MG)  
Fernando César Fernandes**

\_\_\_\_\_  
CNPJ:  
Contratada

Testemunhas:



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

**ANEXO III**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**Processo Administrativo nº 454/2018**

**Carta Convite nº 001/2019**

Atestamos para efeito de participação da Licitação acima epigrafada que o Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, casado/solteiro, inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, portador de CPF \_\_\_\_\_, realizou a Visita Técnica referente a Modalidade Carta Convite nº 001/2019, Processo Administrativo 454/2018, representando a \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, momento em que foram repassadas todas especificações para **Execução de Obra de calçamento em hexagonais de concreto no Loteamento Popular Fernando Cortês no Município de Senador José Bento/MG.**

Senador José Bento (MG), \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Engenheiro Técnico Responsável

CREA:



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

**ANEXO IV**

**Processo Administrativo nº 454/2018**

**Carta Convite nº 001/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, PESSOAL E INSTALAÇÕES  
ADEQUADOS A EXECUÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO**

(Papel Timbrado da Empresa)

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_. **DECLARA**, para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que possui em disponibilidade os Equipamentos, Pessoal e Instalações Adequados para **Execução de Obra de calçamento em hexagonais de concreto no Loteamento Popular Fernando Cortês no Município de Senador José Bento/MG.**

Senador José Bento (MG), (data do recebimento e início de abertura das propostas)

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

Nome do Responsável:

RG:

CPF:

Cargo:



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

**ANEXO V**

**Processo Administrativo nº 454/2018**

**Carta Convite nº 001/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA  
LICITAR COM O PODER PÚBLICO**

*(Papel Timbrado da Empresa)*

**Assunto: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR  
COM O PODER PÚBLICO**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_. **DECLARA**, para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que não foi declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do § 2º do artigo 32, do mesmo Diploma Legal.

Senador José Bento (MG), (data do recebimento e início de abertura das propostas)

**(assinatura e carimbo do responsável legal pela empresa)**

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

Nome do Responsável:

RG:

CPF:

Cargo:



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

**ANEXO VI**

**Processo Administrativo nº 454/2018**

**Carta Convite nº 001/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**(Papel Timbrado da Empresa)**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_ informa que o(s) Engenheiro(s) \_\_\_\_\_ (nome(s) e CREA) apresentado(s) no(s) Atestado(s) de Qualificação Técnica da Fase de Habilitação da Carta Convite 001/2019, será(ão) o(s) Responsável(eis) Técnico(s), comprovado(s) por ART, para **Execução de Obra de calçamento em hexagonais de concreto no Loteamento Popular Fernando Cortês no Município de Senador José Bento/MG.**

Senador José Bento (MG), (data do recebimento e início de abertura das propostas)

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

Nome do Responsável:

RG:

CPF:

Cargo:

**OBS: SE HOUVER MAIS DE UM RESPONSÁVEL TÉCNICO DEFINIDO NA FASE DE HABILITAÇÃO DESTA LICITAÇÃO, OS MESMOS DEVERÃO SER RELACIONADOS NESTA DECLARAÇÃO.**



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

**ANEXO VII**

**Processo Administrativo nº 454/2018**

**Carta Convite nº 001/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO A REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

(Papel Timbrado da Empresa)

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_. **DECLARA**, para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que a Empresa encontra-se regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, atendendo toda Legislação Vigente.

Senador José Bento (MG), (data do recebimento e início de abertura das propostas)

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

Nome do Responsável:

RG:

CPF:

Cargo:



**Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.**

**ANEXO VIII**

**Processo Administrativo nº 454/2018**

**Carta Convite nº 001/2019**

**DECLARAÇÃO**

**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

Nome do Responsável:

RG:

CPF:

Cargo:



***Prefeitura Municipal de  
Senador José Bento (MG)  
Departamento de Licitações e Contratos.***

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG – AVISO DE LICITAÇÃO –Carta Convite nº 001/2019 – Processo Administrativo nº 454/2018 – O Prefeito Municipal de Senador José Bento/MG, Fernando César Fernandes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Senador José Bento/MG, nos termos da Lei 8.666/93, realizará Carta Convite Nº 001/2019 – Processo Administrativo nº 454/2018 – Objetivando a Contratação de Empresa para **Execução de Obra de calçamento em hexagonais de concreto no Loteamento Popular Fernando Cortês no Município de Senador José Bento/MG**. As Propostas Serão Recebidas até as 09:00 horas do dia 07 de fevereiro de 2.019. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG), sito a Praça Daniel de Carvalho, nº 150, Centro de Senador José Bento (MG), 25 de janeiro de 2.019. Fernando César Fernandes – Prefeito Municipal.